



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

19 61

PROCOLO N°

Projeto n.º 236/61

Restituição dos cargos dos funcionários da Prefeitura.

Lei - 219.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de mil

noventa e, autúo, nos termos da Lei, a petição de fls. e

mais documentos que se seguem.

AProvado
18-12-1961



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Em 4 de dezembro de 1961.

Of. PM-355/61

Sr. Presidente:-

Temos a grata satisfação de submeter ao exame e consequente apoio dessa egrégia Casa de Leis um projeto de lei alterando a redação dos artigos 1º e 2º da lei nº 179 de 27 de dezembro de 1960, que trata da reclassificação de cargos, padrões e vencimentos dos servidores desta Prefeitura.

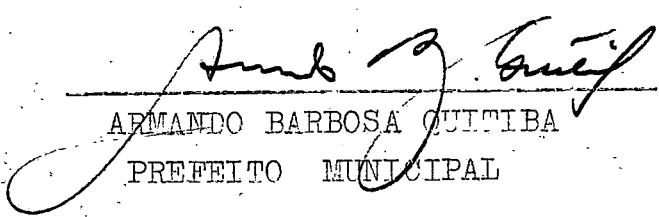
O sistema de padronização vigente vinha acarretando dúvidas e controvérsias constantes, com sérios prejuízos para o serviço.

Além disso, atendendo a atual alta do custo de vida, resolvemos propôr um aumento nos vencimentos dos funcionários com a elevação, também, do salário-família para Cr\$.200,00

Os vários problemas com que estivemos a braços neste final de exercício, só agora nos permitiu encaminhar o presente projeto.

Ao ensêjo, apresentamos a Vossa Excelência as nossas atenciosas

S a u d a ç õ e s


ARMANDO BARBOSA QUITIBA
PREFEITO MUNICIPAL

AO Exceletíssimo Senhor
Senatilde Perin
DT. Presidente da Câmara Municipal
L i n h a r e s - (E S)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 236

ELEVA PADRÕES DE VENCIMENTOS E RESTRUTURA QUADRO DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL;

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º- Fica aprovada a nova tabela de Padrões de Vencimen-
tos dos servidores Municipais de acôrdo com o qua-
dro abaixo, ficando sem efeito, a partir de 1º de |
Janeiro de 1962 a tabala de padrões e vencimentos |
constantas da lei n.º 179 de 27 de dezembro de 1960.

Art. 2º -A Classificação de cargos e funções, a contar de 1º
de janeiro de 1962, passará também, a ser constante
do quadro anexo à presente lei, ficando sem efeito-
o quadro de classificação constante da referida lei
nº 179 de 27 de dezembro de 1960

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor a partir de Primeiro
(1º) de janeiro de 1962, revogadas as disposições em
Contrário.

TABELA DE PADRÕES E VENCIMENTOS

| | | | |
|-----|-----------------|-----|-----------------|
| A = | Cr\$. 4.800,00 | L - | Cr\$. 10.800,00 |
| B - | Cr\$. 5.400,00 | M - | Cr\$. 11.400,00 |
| C - | Cr\$. 6.000,00 | N - | Cr\$. 12.000,00 |
| D - | Cr\$. 6.600,00 | O - | Cr\$. 12.600,00 |
| E - | Cr\$. 7.200,00 | P - | Cr\$. 13.200,00 |
| F - | Cr\$. 7.800,00 | Q - | Cr\$. 13.800,00 |
| G - | Cr\$. 8.400,00 | R - | Cr\$. 14.400,00 |
| H - | Cr\$. 9.000,00 | S - | Cr\$. 15.000,00 |
| I - | Cr\$. 9.600,00 | T - | Cr\$. 15.600,00 |
| J - | Cr\$. 10.200,00 | U - | Cr\$. 16.200,00 |

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, ETC.,.....



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E PADRÕES
ANEXO À LEI Nº

| CARGOS | PADRÕES | VENCIMENTOS |
|--------------------------|----------------------|--|
| Procurador Judicial..... | (A (F | Cr\$. 4.800,00 Cr\$. 7.800,00 |
| Secretário..... | 1. (L | Cr\$. 10.800,00 |
| Contador | (M | Cr\$. 11.400,00 |
| Fiscal Geral..... | (N | Cr\$. 12.000,00 |
| Tesoureiro..... | (E (F (G (H | Cr\$. 07.200,00 Cr\$. 7.800,00 Cr\$. 8.400,00 Cr\$. 09.000,00 |
| Auxiliar-Administrativo, | (C | Cr\$. 6.000,00 |
| Fiel de Tesoureiro e Al- | (D | Cr\$. 6.600,00 |
| moxarife | (E (F (G | Cr\$. 7.200,00 Cr\$. 7.800,00 Cr\$. 8.400,00 |
| Porteiro..... | (B (C | Cr\$. 5.400,00 Cr\$. 6.000,00 |
| Fiscais..... | (A | Cr\$. 4.800,00 |
| Eletricista..... | (B | Cr\$. 5.400,00 |
| Operador Usina..... | (C | Cr\$. 6.000,00 |
| Motorista..... | (D | Cr\$. 6.600,00 |
| Aux. de Eletricista..... | (E | Cr\$. 7.200,00 |
| | (F | Cr\$. 7.800,00 |
| | (G | Cr\$. 8.400,00 |
| | (H | Cr\$. 9.000,00 |

O Escalonamento funcional se processará dentro dos Padrões constantes deste quadro de classificação.

O Tesoureiro perceberá as demais vantagens previstas em Leis.

O Salário-Família passará a ser de Cr\$.200,00 por dependente.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, etc,.....

EMENDA Nº 01: (Hum)

PROJETO LEI Nº 236

Modifica o artigo 1º de projeto nº236 e ^{eleva} Salário- família constante ofício anexo ao referido projeto.

Eleva padrões de vencimentos reestrutura quadro do funcionalismo Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

Artº. 1º - Fica aprovada a ~~xxxx~~ tabela de padrões de vencimentos dos servidores Municipais com o aumento de 40% (quarenta por cento) nos seus vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1962, tomando por base o quadro de classificação da Lei Nº179 de 27 de dezembro de 1960.

§ Único- Fica também o poder executivo autorizado a pagar a partir de janeiro de 1962, o Salário-família, na base de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente.

Artº - 2º - Sem efeito

Artº - 3º - De acôrdo com o original

Sala de Sessões da Câmara, 14 de dezembro de 1961.


Waldemar Borges da Silva
Waldemar B. da Silva



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça para
efecer seu parecer.


Presidente

Parecer.

a Comissão de justiça decidiu
favorável ao projeto de Lei n.º 236/
61. por ser Constitucional.

Sala das Sessões 11-12-61

Theodoro Fap'
Thomas Passos Jaighes




ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Justiça
para da seu parecer
projeto com a emenda n.º 1.


Sala das Sessões, 18/12/61


Presidente

Parecer.

a comissão de justiça reuni-
da decidiu favorável (ao) a emenda
n.º 1/61 apresentada ao projeto n.º 236/61
de autoria do Vereador Waldemar
Borges de Silva. Por ser constitu-
cional.

sala das sessões 18/12/1961

Medoro Fal
Deputado Socio Banco

Commissão Justiça



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

A Comissão de Finanças
para fazer seu parecer.

Senalberto Jun 15
12
61
Presidente

Eu devolvo, ao presidente, por meio do referido projeto ainda nos pertencentes a comissão de finanças para o seu devido juízo.
Autenticado e publicado
Márcia - Presidente

Em, 9/12/61.

A Comissão de Finanças para
dar seu parecer.

Senalberto Jun
Presidente 18
12
61

A comissão se reuniu em sessão ordinária para deliberar sobre o referido projeto em conformidade com a respectiva convocação.
Autenticado e publicado
Presidente

Edson de Azevedo
Juiz de Direito